



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aviso de Licitação	7
Atos Administrativos	9
Outros atos administrativos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.515, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece novas regras para o funcionamento do comércio em geral no Município de Castilho-SP por força da manutenção da Fase de Transição dentro da Fase Vermelha do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 16 de abril de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação do Plano São Paulo, com a instituição da Fase de Transição dentro da Fase Vermelha para todo o Estado de São Paulo, estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 18/04/2021, e suas diversas prorrogações;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 28 de julho de 2021, houve novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo prorrogando a Fase de Transição dentro da Fase Vermelha para todo o Estado, estabelecendo novas regras e medidas menos restritivas para a retomada da economia, de forma gradativa, com base nas regras estabelecidas pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que houve consulta ao Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, para a adequação

do Decreto Municipal atualmente vigente às novas regras da atual Fase de Transição dentro da Fase Vermelha do Plano São Paulo, para o funcionamento do comércio em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 3.006, de 20 de abril de 2021, que “Estabelece multas e medidas administrativas pelo descumprimento de normas higiênico-sanitárias durante o Estado de Emergência ou de Calamidade Pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.”, como forma de contribuir para o fortalecimento da fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, mantendo o Município na Primeira Fase (Vermelha) do “Plano São Paulo”, com o estabelecimento das novas regras de sua atual Fase de Transição a partir de 02/08/2021, para o funcionamento do comércio em geral, até novo pronunciamento do Governo do Estado.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e sua atual Fase de Transição, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral, incluindo as lojas de materiais de construção, poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sábado das 08:00h às 18:00h, e aos domingos e feriados das 08:00h às 13:00h.

§ 2º Os bares, restaurantes e similares, poderão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 3 de 23

funcionar para consumo no local, e atendimento exclusivo para clientes sentados, de segunda-feira a domingo e nos feriados, no horário compreendido das 08:00h às 00:00h (meia noite), com tolerância de 30min. para recolhimento de mesas, cadeiras e demais objetos para fechamento total, e para entrega (delivery) sem limitação de horários.

I – a lotação máxima dessas atividades deverá se limitar até 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – a comercialização e venda de bebidas alcoólicas ficam permitidas, para consumo no local, até às 00:00h (meia noite).

III – os estabelecimentos deverão cumprir com os protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza das mesas, cadeiras, utensílios e ambientes.

§ 3º As lojas de conveniência, poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira a domingo e nos feriados, no horário compreendido das 08:00h às 00:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários.

§ 4º Fica permitido música ao vivo em bares e restaurantes, respeitadas as medidas sanitárias trazidas neste decreto e demais instrumentos normativos, sem qualquer tipo de pista de dança nos estabelecimentos, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, os estabelecimentos prestadores de serviços poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sábado das 08:00h às 18:00h, e aos domingos e feriados das 08:00h às 13:00h.

§ 1º Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, também poderão funcionar

normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sábado das 08:00h às 00:00h (meia noite), e aos domingos e feriados das 08:00h às 13:00h.

§ 2º Fica permitido o funcionamento das academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas, desde que os atendimentos sejam agendados ou por número controlado de clientes, com lotação máxima limitada até 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, bem como dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 3º As academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas deverão respeitar o horário de funcionamento, de segunda-feira à sábado no horário compreendido das 05:00h às 00:00h (meia noite), e aos domingos e feriados das 05:00h às 13:00h.

Art. 4º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, fica mantida a autorização da prática de esportes coletivos, sejam profissionais ou amadoras, podendo ser realizados jogos amistosos com times de outras localidades, sem a presença público expectador, desde que as atividades tenham um responsável, e sejam realizadas com número controlado de participantes, com lotação máxima limitada até 80% da capacidade do local somente para os atletas e jogadores, com adoção dos protocolos para a higienização, limpeza dos equipamentos e ambientes.

Parágrafo único. A fiscalização das práticas de esportes coletivos, sejam profissionais ou amadoras, serão realizadas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, e suas rondas periódicas.

Art. 5º Fica mantida a autorização de utilização de parquinhos e equipamentos de ginásticas ao ar livre de propriedade do Município, com adoção pelos usuários dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização, limpeza dos equipamentos e ambientes.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, e suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 4 de 23

rondas periódicas.

Art. 6º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, fica mantida a proibição da realização de festas de qualquer natureza, eventos e convenções.

Art. 7º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, fica mantida a autorização para realização de atividades culturais, respeitando o horário de funcionamento compreendido das 06:00h às 00:00h (meia noite), e a lotação máxima deverá se limitar até a 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 8º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, fica mantida a permissão da realização de cultos, missas e outras atividades religiosas, respeitando o horário de funcionamento compreendido das 06:00h às 00:00h (meia noite), e a lotação máxima deverá se limitar até a 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 9º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua atual Fase de Transição, ficam mantidas as proibições das demais atividades que tenham potencial de gerar aglomeração, dentre elas os salões de festas, as de casas noturnas; boates; baladas; consumo de narguilé, tereré e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite.

Art. 10. Os estabelecimentos e setores considerados essenciais, poderão funcionar normalmente, dentre eles:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal, devendo observar, quando for o caso, as regras previamente estabelecidas por seus respectivos órgãos

de classe;

II – Alimentação: supermercados, mercados, padarias; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos, lojas de venda de alimentação para animais, feiras livres, vedando-se o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, distribuidores de gás e água mineral, lojas de autopeças;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria.

Art. 11. Os hotéis e pousadas apesar de considerados essenciais, seus restaurantes, bares e áreas comuns poderão funcionar com lotação máxima limitada até a 80% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 12. Os Cartórios extrajudiciais, Correios, Lotéricas e Instituições bancárias deverão manter os atendimentos agendados ou por número controlado de clientes, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da agência, quando da formação de filas.

Art. 13. Fica permitido que os ônibus e demais veículos de transporte de passageiros, poderão partir ou aportar no território geográfico do Município com lotação limitada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 5 de 23

a 80% de sua capacidade.

§ 1º O transporte de passageiros deverá ser realizado de forma controlada, onde a ocupação das cadeiras dos ônibus deverá ser feita de maneira intercalada.

§ 2º Todos passageiros também devem ser orientados sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial em seu interior.

Art. 14. Fica mantido o retorno do atendimento presencial ao público externo no interior das repartições públicas municipais, nos horários normais de expediente, desde que seja agendado, ou por número controlado de pessoas, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da repartição pública, quando da formação de filas.

Art. 15. Fica mantido o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores públicos que possuam comorbidades serão avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal.

§ 2º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 3º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 16. Os locais autorizados a funcionarem que tenham número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, incluindo as repartições públicas, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima limitada até a 80% da

capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local.

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%.

III – Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VI – Manter cartazes no interior ou exterior da sua instalação, e realizar anúncios periódicos, orientando aos clientes para que sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

VIII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

IX – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 18. Ficam revogadas, a partir da vigência deste decreto, as regras de restrições de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP.

Art. 19. Fica mantida a autorização de utilização das rampas municipais e dos pontos de acesso aos rios, somente para pescadores profissionais e amadores, no embarque e desembarque de suas embarcações.

Parágrafo único. Fica mantida a proibição da utilização das rampas municipais, dos pontos de acesso aos rios,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 6 de 23

e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, para banhistas, visitas e quaisquer outras atividades capazes de gerar aglomeração, devendo nesses locais ser afixadas placas ou faixas indicativas da proibição.

Art. 20. Ficam mantidas as proibições de visitas presenciais de familiares em instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos, ressalvadas as regras estabelecidas pela Resolução CNPM 208/2020, e Resolução PGJ 1.197/2020.

Art. 21. Ficam mantidas as determinações de rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, e da Polícia Militar em atividade delegada, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata, mediante notificação por escrito.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, e da Lei Municipal nº 3.006, de 20/04/2021.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização poderá contar com o apoio da Polícia Militar em atividade delegada.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 22. Fica mantida a autorização do retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais, municipais e particulares, na forma recomendada pela Secretaria

Estadual de Educação, materializada pelos decretos estaduais vigentes, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O retorno das aulas presenciais terá todo o seu procedimento acompanhado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal, com adoção de todos os protocolos de utilização dos equipamentos de proteção individual pelos servidores, do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 2º No caso de parecer desfavorável do Conselho Municipal de Educação, fica instituindo o ensino remoto, ressalvado o atendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade social quanto à alimentação, e distribuição de materiais pedagógicos.

Art. 23. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 6.508 de 08/07/2021, no que não contrariar o presente decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 30 de julho de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO (republicado por conter incorreções)

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 031/2021/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Nairine Ferreira da Silva – ME.

Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviço técnico especializado de assessoria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 7 de 23

consultoria e análise, para operacionalização dos projetos da agricultura familiar.

Valor: R\$ 132.000,00.

Data da assinatura: 29/07/2021.

Vigência: 29/07/2022.

Modalidade: Convite 11/2021.

Fundamento: § 3º, art. 22, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 29 de julho de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 032/2021/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Engenharia e Consultoria Ambiental e Sanitária – ECASP Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços técnico especializado para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos do Município de Castilho – SP.

Valor: R\$ 23.890,00.

Data da assinatura: 30/07/2021.

Vigência: 30/01/2022.

Modalidade: Convite 13/2021.

Fundamento: § 3º, art. 22, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 30 de julho de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 033/2021/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: CGF Assessoria Ambiental e Planejamento Agropecuário S/S Ltda.

Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços técnico especializado para elaboração do Plano de Coleta Seletiva do Município de Castilho – SP.

Valor: R\$ 22.000,00.

Data da assinatura: 30/07/2021.

Vigência: 30/04/2022.

Modalidade: Convite 14/2021.

Fundamento: § 3º, art. 22, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 30 de julho de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 034/2021/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: João Henrique Lima de Castro 31174651890.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, vedação e impermeabilização, a serem realizadas nos telhados com vazamentos dos prédios da Administração Municipal.

Valor: R\$ 116.000,00.

Data da assinatura: 30/07/2021.

Vigência: 30/11/2021.

Modalidade: Convite 09/2021.

Fundamento: § 3º, art. 22, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 30 de julho de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Castilho, Estado de São Paulo, o Processo Licitatório 90/2021, Tomada de Preços 07/2021, objetivando a contratação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 8 de 23

empresa de engenharia especializada para execução de obra de 3.457,45 m² de pavimentação asfáltica, com capa de CBUQ, com 3,00 cm de espessura mínima, implantação de 632,70 m de guias e sarjetas e sinalização viária, com fornecimento de materiais, a serem realizadas em vias públicas do Município, objeto do Contrato de Repasse nº 885317/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, e autorizado pela Lei Municipal 3.009, de 25 de maio de 2021. Tipo: menor preço. Regime: empreitada global. Valor orçado: R\$ 302.584,62. Encerramento: 19 de agosto de 2021, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital ou no Departamento de Projetos e Habitação (Engenharia), através do telefone (18) 3741 1671, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Castilho, Estado de São Paulo, o Processo Licitatório 91/2021, Concorrência 01/2021, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais, para a execução de pavimentação asfáltica, com capa de CBUQ, implantação de guias e sarjetas e sinalização viária, a serem realizados em vias públicas do Município – SP. Tipo: menor preço. Regime: empreitada global. Valor orçado: R\$ 706.379,32. Encerramento: 01 de setembro de 2021, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto

se relacionar com os termos do presente edital ou no Departamento de Projetos e Habitação (Engenharia), através do telefone (18) 3741 1671, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 97/2021, na modalidade de Pregão 21/2021, na forma presencial, para o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados a atender pacientes em tratamento de radioterapia e quimioterapia do Hospital de Câncer de Barretos. Data: 16 de agosto de 2021, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, através do telefone (18) 3741 9600, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 9 de 23

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica da Rede de Ensino municipal de Castilho, no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia COVID 19, e dá providências correlatas”.

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade temporária de excepcional:

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02/2020 em seu artigo 9º, relativo à retomada às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC – 36, de 12-03-2021 que altera a resolução SEDUC- 83, de 10-11-2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021 e dá providências correlatas conforme o decreto estadual 65.563 de 11-03-2021, que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC – 59 de 07/07/2021, onde dispõe sobre a retomada das atividades laborais presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC – 65 de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/2021, alterada pela 196/2021, que estabelece a carga horária letiva mínima obrigatória de forma presencial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.508, de 08 de julho de 2021 em seu artigo 22 onde consta: Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais, municipais e particulares, na forma recomendada pela Secretaria Estadual de Educação,

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 10 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

materializada pelos decretos estaduais vigentes, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 65.849, de 6 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica deste município, com data de 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação, sob ata lavrada em 22/07/2021,

RESOLVE:

Art.1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados os termos do Decreto nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021, o Decreto Municipal Nº 6.508, de 08 de julho de 2021 e as disposições desta Resolução.

Art.2º - Todos profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em teletrabalho, deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial, com digitalização de ponto eletrônico, a partir do 15º dia após a aplicação da segunda dose ou dose única da vacina contra a COVID-19, excluído da contagem o dia da aplicação.

§1º- O retorno com aluno ocorrerá gradativamente, seguindo os protocolos de retorno contidos nos Planos de Contingência das Unidades Escolares e no Anexo I desta Resolução, bem como as organizações de escalonamento.

§2º- Os professores deverão realizar atendimentos e/ou orientação presencial para os alunos com maiores vulnerabilidades, de acordo com as necessidades de cada turma, respeitando as condições sanitárias locais e os protocolos de biossegurança bem como o Plano de contingência da Unidade Escolar.

§3º- Os professores supracitados, deverão realizar atendimentos e/ou realizar orientação individual em teletrabalho para os alunos com maiores vulnerabilidades.

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 11 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Art. 3º - Os profissionais da educação que optaram por não serem vacinados dentro do prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertencem deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art.4º - Os professores que ainda não tomaram a segunda dose da vacina e quiserem retornar ao trabalho presencial, poderão fazê-lo, desde que assinem termo de ciência sobre possíveis consequências.

Art.5º - Os gestores da Unidade Escolar, deverão verificar rigorosamente as datas de vacinação dos professores e providenciar seus devidos retornos ao trabalho presencial.

Art.6º- Os professores que estiverem em trabalho presencial, deverão:

- I. Digitalizar o ponto conforme seus horários de trabalho, seja com aula, HTPC ou HTPF;
- II. Realizar seus trabalhos de formação conforme cronograma do Núcleo Pedagógico;
- III. Ministras suas aulas da Unidade Escolar onde atuam, ainda que com aulas remotas, até que todos os professores estejam vacinados;
- IV. Programar as atividades dos alunos e respeitar os prazos para entrega, recolhimento, correção e devolutivas conforme o nível de desenvolvimento dos mesmos;
- V. Realizar junto a equipe gestora e SEDUC a busca ativa constante, visando a participação efetiva de todos os alunos;
- VI. Dar orientações para as famílias dos estudantes;
- VII. Demais atividades compatíveis com suas atribuições.

Art.7º- Os professores que estiverem em teletrabalho, deverão:

- I- Ministras suas aulas programadas em teletrabalho e acompanhar o desenvolvimento de seus alunos;
- II- Programar as atividades dos alunos e respeitar os prazos para entrega, recolhimento, correção e devolutivas conforme o nível de desenvolvimento dos alunos;
- III- Transmitir suas aulas a partir da Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados;
- IV- Realizar seus trabalhos de formação conforme cronograma do Núcleo Pedagógico;

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 12 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

- V- Realizar atividades presenciais, sempre que houver necessidade, conforme programação da Unidade Escolar como: acolhimento, vivências das tecnologias, entregas de materiais pedagógicos Convocação da equipe gestora da U.E, bem como da Secretaria de Educação para acolhimento, vivências das tecnologias;
- VI- Realizar junto a equipe gestora e SEDUC a busca ativa constante, visando a participação efetiva de todos os alunos;
- VII- Dar orientações para as famílias dos estudantes;
- VIII- Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Art. 8º- Todas as atividades educativas deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 9º - Após o retorno presencial de todos os professores, as aulas ocorrerão na modalidade híbrida, respeitando:

- I. os protocolos de retorno;
- II. a realidade e necessidade de cada Unidade Escolar;
- III. as necessidades de cada modalidade de ensino;
- IV. atendendo a capacidade física das salas de aula, com distanciamento mínimo de 1,5m entre os estudantes;
- V. o escalonamento e agrupamento dos alunos realizado pelo gestor e professores da escola, considerando o resultado da pesquisa pública aos pais referente as aulas presenciais e prioridades relacionados aos casos de vulnerabilidade e dificuldades de aprendizagem;
- VI. somente poderão se manter em atividades exclusivamente remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020, mediante assinatura de termo de ciência e responsabilidade assinado pelos pais/responsáveis legais;
- VII. distância mínima de 1,5m entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- VIII. planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 13 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Art. 10. –Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, nas hipóteses previstas nesta resolução, aulas não presenciais para os estudantes.

§ 1º – As escolas deverão se organizar para receber os estudantes, conforme a etapa de ensino, classe e turno priorizando, no caso de revezamento, os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme instruções complementares expedidas pela SEDUC.

§ 2º – Cada unidade escolar poderá reorganizar sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, em teletrabalho, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§3º – O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

§4º - As unidades escolares da rede municipal deverão apresentar os Planos de Contingência à Supervisão de Ensino para homologação e dar-lhes publicidade.

Art. 11. – Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas ministradas pelos professores e ofertadas na Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados até então.

§1º – As atividades realizadas por meio da Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados até então serão contabilizadas como frequência regular dos estudantes.

§2º – O estudante, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar por meio da Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados até então.

§3º- Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio Plataforma digital EduACD e/ou pelos meios já utilizados até então.

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 14 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Art.12. - A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos e de acordo com as necessidades de articulação com a entrega dos kits de gêneros alimentícios.

Art.13. - As unidades escolares da rede municipal deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

Parágrafo único. As escolas devem assegurar o quantitativo necessário dos itens constantes no “caput” deste artigo, efetuando a reposição com verba do PDDE que tenha disponível para tal, ou solicitando, com antecedência, a reposição dos mesmos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art.14. - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade de acordo com a legislação vigente.

§1º - A frequência diária dos profissionais da educação em teletrabalho será apurada por meio de registro e assinatura em folha de ponto manual, conforme modelo do Departamento de Recursos Humanos.

§2º - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade de acordo com a legislação vigente.

§3º - Constatada a falta de entrega das atividades, de acompanhamento dos estudantes, de participação nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico Formativo (HTPF), em conformidade com o disposto nesta Resolução, deverá ser registrada a ausência, nos termos da legislação em vigor.

Art.15. - As unidades escolares, através de seus gestores deverão registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Decreto 65.384/2020.

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 15 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Art.16. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, em consonância e/ou consulta ao Conselho Municipal de Educação.

Art.17. - Fica revogada a Resolução 02, de 02 de abril de 2020.

Art.18. - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2021.

SILVANIA CINTRA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 16 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

ANEXO I



PROTOCOLO ADICIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação Municipal, que devem ser seguidos por todas as unidades escolares

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1 Antes de sair de casa: Servidores, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;

Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19;

1.2 Transporte escolar: Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;

Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA À ESCOLA

2.1 Preparação para a chegada dos estudantes: Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 17 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;

Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento mínimo de 1,5m;

Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m;

Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas, registrar e atualizar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

2.2 Entrada dos estudantes: Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;

Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações,

Separar as crianças em turmas e não as misturar;

Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho) já distribuído para todas as escolas;

Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada.

Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 18 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Registrar as informações do caso suspeito no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível na SED, conforme orientações;

Durante a formação de filas cumprir o distanciamento de 1,5 m;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;

É obrigatório o uso correto de máscara dentro da escola;

Os servidores devem utilizar máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI.

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3. 1 Atividades presenciais realizadas na escola: Eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos desde que realizados em locais abertos, mediante cumprimento do distanciamento de 1,5m;

Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e demais protocolos; Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1,5m;

Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;

Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1,5m;

O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5m;

Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2 Salas de aula:

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 19 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e as seguintes regras:

- Separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;
- Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
- Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo. Todos os estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de serem sufocados;

Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

Preferir o uso de ventilação natural e evitar sempre que possível a utilização de ventiladores e ar condicionado;

Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta);

Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, conforme orientações vigentes das autoridades sanitárias;

Se necessário ao distanciamento de 1,5m, limitar o número de estudantes e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, mantendo o uso da máscara;

Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais pessoais.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 20 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento de 1,5m;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos;

Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;

É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;

Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

Escalonar liberação das turmas para refeições para garantir o distanciamento de 1,5 m. Refeitórios devem garantir distanciamento de 1,5 m nas filas e proibir aglomeração nos balcões;

Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;

Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

6. BANHEIROS:

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 21 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

Limitar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o número de sanitários, mictórios e pias que devem estar todos em condições de serem utilizados, evitando aglomeração;

Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas nesse local;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

Organizar a saída para evitar aglomerações,

8. COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:

Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;

Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;

Respeitar o distanciamento de 1,5 m no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;

Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 22 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;

Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;

Orientar aos pais ou responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde;

A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível da SED;

Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

São informações relevantes:

O estudante ou algum familiar contraiu a COVID-19?

O estudante teve contato com indivíduo suspeito ou confirmado, por meio de testes laboratoriais, de ter contraído a COVID-19?

Algum familiar ou o próprio estudante apresenta algum sintoma característico de COVID-19?

9. MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de 1,5m e mantê-los em sala isolada e segura. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;

Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED. Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 656

Página 23 de 23



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.



CPNJ: 45.663.556/0001-04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

CNPJ: 30.755.368./0001 -20

Buscar uma Unidade de Saúde para a orientações sobre avaliação e conduta;

Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;

Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;

Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;

Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos, no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED;

Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

Castilho/SP, 29 de julho de 2021.

SILVANIA CINTRA

RG. 21.482.145/SSP/SP

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Av. Adinaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br